

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1362

quarta-feira, 1 de abril de 2026

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação

EMENDA SUBSTITUTIVA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 02/2026

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação da Câmara Municipal de Dores do Turvo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda Substitutiva, para que o Projeto de Lei nº 02/2026 passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 1º a 5º do Projeto de Lei n.º 02/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2026, até o limite de **R\$6.069.087,29** (seis milhões, sessenta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), observada a seguinte discriminação por fontes de recursos:

FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT/ DÉFICT APURADO (R\$)
500.000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	305.181,10
501.000-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	114.682,46
540.000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	94.078,38
543.000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO –VAAR	11.708,84
546.000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTIS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	111.950,61
550,000 -TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO -EDUCAÇÃO	96.390,87
551.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	37,00

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1362

quarta-feira, 1 de abril de 2026

552.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.179,11
553.000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	44.545,91
569.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	32.006,55
571.000- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	328.805,32
576.001- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	82.469,36
600.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.021.486,72
601.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	0,07
604.000- TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC.AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	94.983,33
605.000- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	58.292,51
621.000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.852.632,04
659.000- OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.425,55
660.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –FNAS	51.715,59
661.000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.565,63
701.000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	550.468,79

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1362

quarta-feira, 1 de abril de 2026

706.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	322.688,51
708.000- TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	21.754,73
710.000- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	496.918,52
710.010- TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	23.895,08
719.000- TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	67,01
720.000- TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	107.012,34
750.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -CIDE	16.482,85
751.000- RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	79.302,25
755.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.105,62
756.000- RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.291,06
869.000- OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	76.963,58
TOTAL=>	6.069.087,29

§1º Os valores constantes da tabela deste artigo constituem limite máximo de utilização por fonte de recursos, condicionada sua execução à efetiva apuração do superávit financeiro correspondente.

§2º A discriminação por fontes de recursos tem caráter meramente demonstrativo e de controle, não implicando vinculação prévia a despesas específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da legislação federal aplicável.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1362

quarta-feira, 1 de abril de 2026

Art. 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata esta Lei ficará condicionada, cumulativamente:

I – à efetiva existência de superávit financeiro por fonte de recursos;

II – à disponibilidade financeira correspondente;

III – à observância da correspondência entre a fonte de recursos e sua destinação legal, vedada a utilização em desacordo com vinculação constitucional ou legal;

IV – à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário;

V – à observância do equilíbrio fiscal.

§1º A abertura dos créditos suplementares dar-se-á por decreto do Poder Executivo, limitada ao montante efetivamente apurado por fonte de recursos.

§2º É vedada a utilização de superávit financeiro oriundo de recursos vinculados para finalidade diversa da prevista na respectiva norma de regência.

§3º O Poder Executivo deverá manter demonstrativo atualizado da apuração e utilização do superávit financeiro, discriminado por fonte de recursos.

Art. 4º A autorização constante desta Lei não dispensa o cumprimento das normas relativas à execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo – MG, 26 de março de 2026.

Alex Alves Nogueira
Presidente

Edvaldo Elói de Amorim
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA SUBSTITUTIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2026

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Dores do Turvo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **Emenda Substitutiva Parcial** ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2026:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1362

quarta-feira, 1 de abril de 2026

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Esta Lei Complementar dispõe sobre o dever de conservação, limpeza e manutenção de imóveis não edificados situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Dores do Turvo/MG, bem como estabelece normas de fiscalização e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.*

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:*

I – imóvel não edificado: o terreno ou lote sem edificação, ou aquele que, embora possua construção, apresente área descoberta em condições que caracterizem abandono ou risco à saúde e à segurança pública;

II – estado de abandono: a situação em que o imóvel não edificado se apresenta em desacordo com as condições mínimas de conservação, evidenciada por mato alto, acúmulo de resíduos, entulhos, presença de vetores ou quaisquer circunstâncias que representem risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente urbano.

Art. 3º O inciso I do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I – manter o imóvel limpo, capinado e com a vegetação controlada, observados parâmetros adequados de conservação, podendo o Poder Executivo estabelecer, em regulamento, critérios técnicos complementares;

Art. 4º O art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º *Decorrido o prazo estabelecido no art. 7º sem a devida regularização, será aplicada multa administrativa, graduada entre 5 (cinco) e 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), observados, cumulativamente, os seguintes critérios:*

I – área do imóvel;

II – grau de risco à saúde pública ou à segurança;

III – reincidência da infração;

IV – localização e impacto urbano da irregularidade.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º A aplicação da multa não afasta a obrigação de regularização do imóvel.”

Art. 5º O §1º e o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1362

quarta-feira, 1 de abril de 2026

§1º Os custos decorrentes da execução dos serviços de limpeza e conservação serão apurados com base em preço público previamente fixado pelo Município, calculado por metro quadrado (m²) da área do imóvel, observados os custos diretos e indiretos da execução do serviço, na forma estabelecida em regulamento.

§2º O valor apurado nos termos do §1º, não sendo quitado no prazo estabelecido, será inscrito em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, podendo, ainda, ser vinculado ao cadastro imobiliário do contribuinte, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 6º O art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 *O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber à sua fiel execução, vedada a inovação quanto à definição de infrações, sanções ou critérios essenciais estabelecidos nesta Lei.*

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026.

Dores do Turvo – MG, 26 de março de 2026.

Alex Alves Nogueira
Presidente

Edvaldo Elói de Amorim
Relator

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
Dados: 2026.04.01 17:28:10 -03'00'